



PREFEITURA DE SÃO VICENTE/SP

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São Vicente – SP

Julho/2023

Prefeitura Municipal de São Vicente

Prefeito

Kayo Amado

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Flávia Ramacciotti Cesar de Oliveira – Secretária

Mario Bueno – Secretário Adjunto

Leonardo França – Diretor de Gestão Ambiental

Equipe responsável pela elaboração do Manual

Sidnei Silva – Engenheiro Ambiental

Isabela Maia – Engenheira Ambiental

Mariana Valerio Viegas – Técnica de Meio Ambiente

Giulianna dos Santos Pereira – Estagiária de Engenharia Ambiental

Rua Padre Anchieta, 462, 2º andar – Centro. São Vicente/SP

CEP 11310-040

(13) 3569-2282

1ª Edição

Julho/2023

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	1
3 ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	3
3.1 Licença Prévia e de Instalação até a Licença de Operação.....	3
4 TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS.....	5
5 EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES LICENCIADOS PELO MUNICÍPIO	8
6 DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA DAR ENTRADA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	19
7 ESTUDOS AMBIENTAIS E COMPETÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.....	20
8 TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	22
9 PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL.....	23
10 PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS.....	24
11 INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	25
12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Meio Ambiente*

1 INTRODUÇÃO

O município de São Vicente realiza o licenciamento ambiental em nível municipal desde 2010, com a vigência da Lei Complementar nº 582/2009, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).

Inicialmente, foi feito convênio através de delegação de competência firmado entre Estado e o Município, sendo que São Vicente optou por habilitar-se a licenciar atividades de baixo e médio impacto local, em atendimento à Deliberação Normativa Consema nº 01/2014 (Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, pg. 29, de 19/08/2014).

Posteriormente, São Vicente optou por reduzir a capacidade de licenciamento ambiental, e atualmente está habilitado a licenciar empreendimentos e atividades de baixo impacto local, em atendimento à Deliberação Normativa Consema nº 01/2018 e a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Ato de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado de 01/02/2019, Seção I, p. 44).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com o objetivo de cumprir o que se determina a Constituição Federal, foi estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981) que:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Sendo assim, o licenciamento ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

Inicialmente, a Resolução CONAMA nº 237/1997 estabeleceu uma lista de atividades ou empreendimentos a serem licenciados. Contudo, o município pode complementar esta lista, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Os órgãos ambientais da União (Ibama), Estados (CETESB, no caso de São Paulo), Distrito Federal e Municípios tem competência para efetuar o licenciamento ambiental dentro do que estabelecem as leis e normas sobre o assunto.

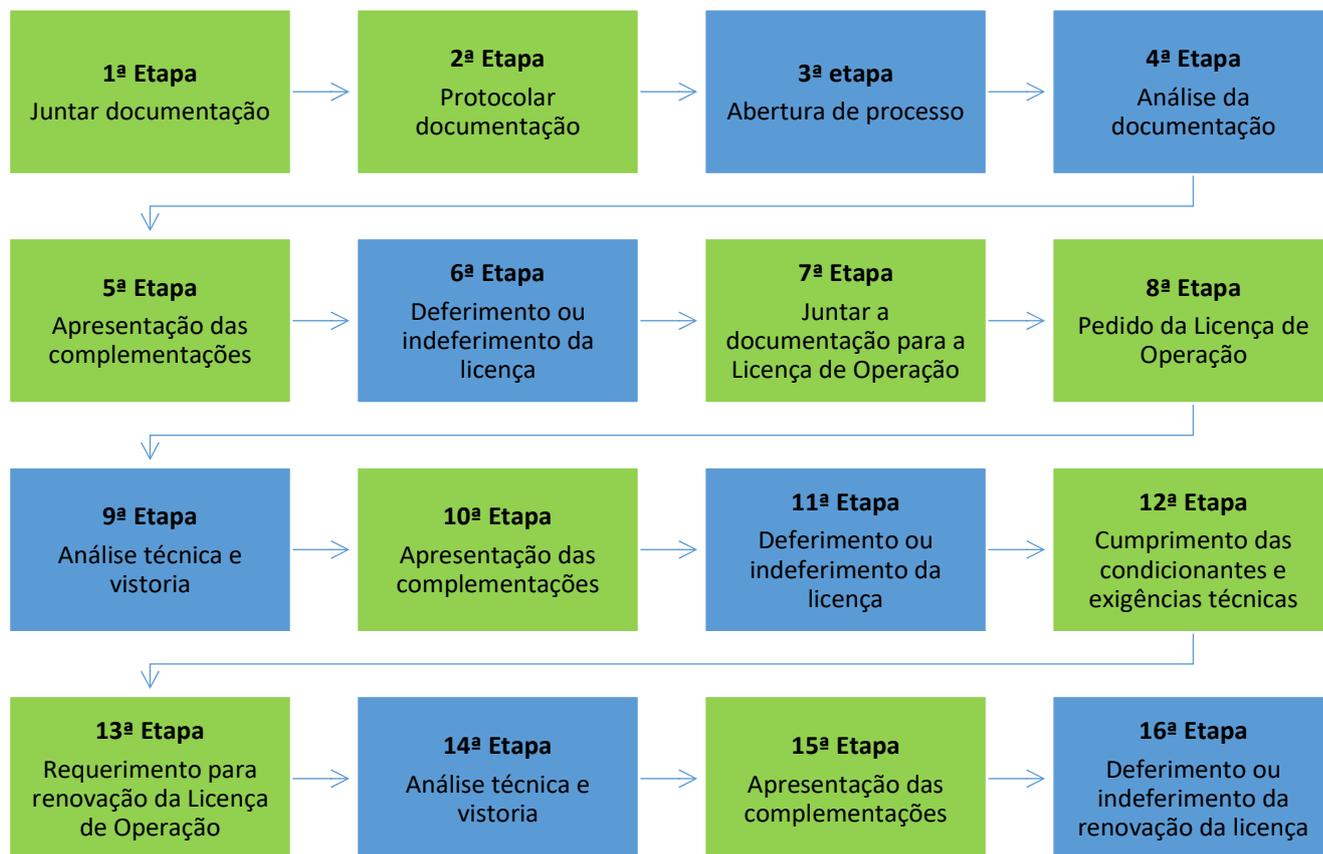
A Prefeitura de São Vicente tem competência para licenciar atividades com impacto local, como é o caso de igrejas, estacionamentos, pequenas indústrias, entre outros.

Para que o município pudesse ser habilitado para licenciar, foi necessário implementar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), inserir profissionais legalmente habilitados em seu quadro e sancionar lei específica que trata do licenciamento ambiental em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 582/2009.



3 ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1 Licença Prévia e de Instalação até a Licença de Operação



Obs. 1: as etapas na cor verde são de responsabilidade do empreendedor/requisitante, já as de cor azul são de responsabilidade da SEMAM.

Obs.: 2: os pedidos de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, Parecer Técnico e Parecer Técnico de Viabilidade de Localização possuem as mesmas etapas (até a 6ª Etapa, apenas)

- **1ª etapa:** o empreendedor/requisitante deve juntar a documentação necessária para a solicitação da Licença Prévia e de Instalação
- **2ª etapa:** assim que toda a documentação estiver separada, o empreendedor/requisitante deverá protocolar o requerimento junto à SEMAM, com a documentação completa e todas as informações devidamente preenchidas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

- **3ª etapa:** o processo administrativo será aberto pela Prefeitura, e será entregue um protocolo ao empreendedor/requisitante para acompanhamento do processo.
- **4ª etapa:** os técnicos e engenheiros da SEMAM farão a análise de toda a documentação apresentada
- **5ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá apresentar as complementações que a SEMAM solicitar, inclusive com projetos ou planos de controle ambiental
- **6ª etapa:** o(a) Secretário(a) de Meio Ambiente decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de Licença Prévia e de Instalação, com base no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Ambiental. O empreendedor/requisitante deverá cumprir todas as condicionantes e exigências técnicas da Licença Prévia e de Instalação antes do pedido de Licença de Operação
- **7ª etapa:** em caso de deferimento da licença, o empreendedor/requisitante deverá juntar a documentação necessária para o pedido de Licença de Operação (exceto para infraestruturas de suporte de equipamentos de telecomunicações e operação das estações de telecomunicação, conforme Lei Complementar nº 999/2020)
- **8ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá apresentar a documentação e fazer o requerimento da Licença de Operação no mesmo processo administrativo
- **9ª etapa:** os técnicos e engenheiros ambientais da SEMAM farão a análise de toda a documentação apresentada, além da vistoria administrativa para verificar o cumprimento de todas as exigências ambientais
- **10ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá apresentar as complementações que a SEMAM solicitar
- **11ª etapa:** o(a) Secretário(a) de Meio Ambiente decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de Licença de Operação, com base no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Ambiental



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

- **12ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá cumprir todas as condicionantes e exigências técnicas da Licença de Operação antes de solicitar a renovação da licença.
- **13ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá juntar a documentação necessária para a renovação da Licença de Operação no mesmo processo administrativo. Este pedido deve ser feito com, no mínimo, 120 dias antes do seu vencimento.
- **14ª etapa:** os técnicos e engenheiros ambientais da SEMAM farão a análise de toda a documentação apresentada, além da vistoria administrativa para verificar o cumprimento de todas as exigências ambientais
- **15ª etapa:** o empreendedor/requisitante deverá apresentar as complementações que a SEMAM solicitar
- **16ª etapa:** o(a) Secretário(a) de Meio Ambiente decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação, com base no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Ambiental

4 TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A seguir, serão elencadas as licenças ambientais que a SEMAM emite, dentro do processo de licenciamento ambiental. Cabe esclarecer que as licenças poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. (BRASIL, 1997).

Uma vez emitida a devida licença ambiental, é responsabilidade do empreendedor comunicar esta SEMAM sobre qualquer alteração de projeto, atividade ou na documentação da empresa (como alteração da Razão Social, por exemplo), arcando com os devidos custos e taxas.

Além disso, a concessão da Licença Ambiental não impede sua eventual e posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade e a exigência da adoção de medidas de correção e ajustamento. Também não



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Destaca-se que algumas atividades não são submetidas ao procedimento de licenciamento ambiental. Contudo, requerem a emissão de licenças e autorização específicas da SEMAM, como a Autorização para Supressão Vegetal, Autorização para Poda e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Meio Ambiente

Licença Prévia (LP)

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes para as fases de implantação e operação.

Esta Licença só é emitida para: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.

Licença de Instalação (LI)

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão ambiental, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Esta Licença só é emitida para: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.

Licença Prévia e de Instalação (LPI)

Emitida na maior parte dos casos, esta licença unifica os procedimentos previsto na fase de licença prévia e de instalação. Atesta-se, em uma única fase, a viabilidade ambiental e autoriza a instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias.

Licença de Operação (LO)

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parecer Técnico

Para cumprimento dos Artigos 4º e 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997, nos casos em que o licenciamento ambiental é originário da CETESB ou IBAMA, e a Prefeitura de São Vicente deve fazer o exame técnico prévio, manifestando-se sobre o processo.

Parecer Técnico de Viabilidade de Localização

Documento não obrigatório, que pode ser solicitado para os casos em que o empreendedor gostaria de consultar a SEMAM sobre a viabilidade do seu empreendimento em determinado local.

Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Documento emitido nos casos em que o empreendedor necessita de documento que ateste que não é exigido licença ambiental municipal para determinado empreendimento ou atividade.



5 EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES LICENCIADOS PELO MUNICÍPIO

São consideradas fontes de poluição e, portanto, precisam de licença ambiental as atividades ou empreendimentos que gerem ruído, emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, fumaça), geração de resíduos sólidos perigosos, odor, efluentes, entre outros após análise pelo setor competente.

A competência para a condução do licenciamento ambiental pode ser da União (através do Ibama), Estados (no caso de São Paulo, é a CETESB) ou Municípios (como é o caso da Prefeitura de São Vicente, através da SEMAM), sendo que a atividade ou empreendimento deve ser licenciado por um único ente federativo.

Os normativos que tratam das atividades e empreendimentos a serem licenciados são a Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Complementar Federal nº 140/2011, Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 e Lei Complementar Municipal nº 582/2009.

O município está habilitado a licenciar empreendimentos e atividades com baixo impacto local; aquelas que foram delegadas pelo Governo do Estado de São Paulo e quando localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Nas Tabelas 1 e 2 abaixo há listagem das atividades ou empreendimentos licenciados pelo município. A depender do caso, poderá ser exigido o licenciamento ambiental, pois o rol de atividades não é taxativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 1 – Empreendimentos e Atividades Não Industriais

Classe	CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
Obras de Transporte	N/A	a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha.	Apenas quando há movimento de 100.000 m ³ a 200.000 m ³ ou supressão nativa de 0,5 ha a 1 ha ou desapropriação de 3 ha a 5 ha	N/A
	N/A	c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha.	Apenas quando há movimento de solo até 200.000 m ³ ou supressão nativa até 1 ha ou desapropriação até 5 ha	N/A
Obras hidráulicas de saneamento	N/A	a) Aduadoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007		N/A
	N/A	b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007		N/A
	N/A	c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007		N/A
	N/A	e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 há	Apenas quando há volume de escavação de 100.000 m ³ a 300.000 m ³ ou supressão nativa até 1 ha a 2 ha	N/A
Linhas de transmissão	4221-9/03	Operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas	Operando com tensão de 69 KV a 138 KV e subestação até 10.000 m ²	N/A
Hotéis	55.10-8/01	Que utilizem combustíveis sólido ou líquido	Queimem combustível gasoso	N/A
Apart-hotéis	55.10-8/02	Que utilizem combustíveis sólido ou líquido	Queimem combustível gasoso	N/A
Motéis	55.10-8/03	Que utilizem combustíveis sólido ou líquido	Queimem combustível gasoso	N/A
Depósito de caçamba para transporte de RCC	N/A	Depósito de caçambas utilizadas no transporte de entulho e resíduos da construção civil		1,5
Oficinas de reparação de	45.20-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos		1,5

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 1 – Empreendimentos e Atividades Não Industriais

Classe	CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
veículos		automotores		
	45.20-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
	45.43-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		
Serviços de lavagem de veículos, exceto postos de abastecimento	45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Exceto lavagem a seco	1,5
Estacionamento com lavagem de veículos	52.23-1/00	Estacionamentos com lavagem de veículos		1,5
	45.20-0/05			
Restaurantes e similares que queimem combustível sólido ou líquido	56.11-2/01	Restaurantes e similares	Apenas se houver queima combustível sólido ou líquido	1,5
Estabelecimentos comerciais que utilizem aparelhos de som para fins de execução de música e/ou de propaganda	56.11-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		1,5
	82.30-0/02	Casa de festas e eventos		
	93.29-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
Armazém de contêiner	N/A	Armazenagem de contêineres, exceto depósito de produtos químicos e/ou inflamáveis		1,5
Templos, igrejas e entidades religiosas que utilizem aparelhos de som	94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		3
Lavanderia e tinturaria	96.01-7/01	Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido		2,5
	96.01-7/02			
Reembalagem de produtos acabados, exceto produto químico	82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		1,5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
10.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Área construída até 2500 m ²	3
10.92-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Área construída até 2500 m ²	3
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Área construída até 2500 m ²	3
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área construída até 2500 m ²	3
10.94-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Área construída até 2500 m ²	3
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Área construída até 2500 m ²	3
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	Área construída até 2500 m ²	3
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	Área construída até 2500 m ²	3
13.21-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Área construída até 2500 m ²	3
13.22-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Área construída até 2500 m ²	3
13.23-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Área construída até 2500 m ²	3
13.30-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Área construída até 2500 m ²	2,5
13.52-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Área construída até 2500 m ²	2,5
13.51-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Área construída até 2500 m ²	2,5
13.53-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Área construída até 2500 m ²	2,5
13.54-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.21-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Área construída até 2500 m ²	2
15.31-9/01	Fabricação de calçados de couro	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.31-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.29-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	2
15.32-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.33-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.39-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	2,5
15.40-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Área construída até 2500 m ²	2,5
16.10-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	Área construída até 2500 m ²	2,5
16.10-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	Área construída até 2500 m ²	2,5

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
16.22-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Área construída até 2500 m ²	3
16.22-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Área construída até 2500 m ²	3
16.22-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área construída até 2500 m ²	3
16.23-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Área construída até 2500 m ²	2,5
16.29-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Área construída até 2500 m ²	3
16.29-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Área construída até 2500 m ²	2,5
17.31-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Área construída até 2500 m ²	3
17.32-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Área construída até 2500 m ²	3
17.33-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Área construída até 2500 m ²	3
17.41-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Área construída até 2500 m ²	2
17.41-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Área construída até 2500 m ²	2
17.42-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Área construída até 2500 m ²	2
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Área construída até 2500 m ²	2
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	2
17.49-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	2
18.11-3/01	Impressão de jornais	Área construída até 2500 m ²	3
18.11-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Área construída até 2500 m ²	3
18.12-1/00	Impressão de material de segurança	Área construída até 2500 m ²	3
18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Área construída até 2500 m ²	3
18.13-0/99	Impressão de material para outros usos	Área construída até 2500 m ²	3
22.21-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Área construída até 2500 m ²	2,5
22.22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Área construída até 2500 m ²	2,5

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
22.23-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Área construída até 2500 m ²	2,5
22.29-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Área construída até 2500 m ²	2,5
22.29-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Área construída até 2500 m ²	2,5
22.29-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
22.29-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	2,5
23.30-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Área construída até 2500 m ²	2,5
23.30-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Área construída até 2500 m ²	2,5
23.30-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Área construída até 2500 m ²	2,5
23.91-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Área construída até 2500 m ²	3
23.91-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Área construída até 2500 m ²	3
23.99-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Área construída até 2500 m ²	3
25.11-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Área construída até 2500 m ²	2
25.12-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Área construída até 2500 m ²	2
25.32-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Área construída até 2500 m ²	2
25.39-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Área construída até 2500 m ²	3
25.42-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Área construída até 2500 m ²	2,5
25.99-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Área construída até 2500 m ²	2
25.99-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Área construída até 2500 m ²	3
26.10-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Área construída até 2500 m ²	3
26.21-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Área construída até 2500 m ²	1,5
26.22-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Área construída até 2500 m ²	1,5
26.31-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2
26.32-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação,	Área construída até 2500 m ²	2

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
	peças e acessórios		
26.40-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Área construída até 2500 m ²	2
26.51-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Área construída até 2500 m ²	2
26.52-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Área construída até 2500 m ²	2
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Área construída até 2500 m ²	3
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2
26.70-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2
26.80-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Área construída até 2500 m ²	2
27.10-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.10-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.10-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.31-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.32-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.40-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Área construída até 2500 m ²	2
27.51-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.59-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.59-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
27.90-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.12-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.13-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.14-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
28.14-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.15-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.15-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.21-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.21-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.22-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.22-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.23-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.24-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.24-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.25-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.29-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.29-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.32-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.33-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.40-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.51-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.52-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Área construída até 2500 m ²	2,5

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
28.61-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.62-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.63-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.64-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.65-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.66-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
28.69-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	2,5
29.41-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Área construída até 2500 m ²	2
29.42-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Área construída até 2500 m ²	2
29.43-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Área construída até 2500 m ²	2
29.44-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Área construída até 2500 m ²	2
29.45-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Área construída até 2500 m ²	2
29.49-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Área construída até 2500 m ²	4,5
29.49-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Área construída até 2500 m ²	4,5
30.32-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Área construída até 2500 m ²	2,5
30.91-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Área construída até 2500 m ²	3
30.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	3
30.99-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	3

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
31.01-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Área construída até 2500 m ²	2,5
31.02-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Área construída até 2500 m ²	2,5
31.03-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Área construída até 2500 m ²	2,5
31.04-7/00	Fabricação de colchões	Área construída até 2500 m ²	3,5
32.11-6/01	Lapidação de gemas	Área construída até 2500 m ²	1
32.11-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área construída até 2500 m ²	1
32.11-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Área construída até 2500 m ²	2
32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Área construída até 2500 m ²	3
32.20-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Área construída até 2500 m ²	3
32.30-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Área construída até 2500 m ²	2
32.40-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Área construída até 2500 m ²	3
32.40-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Área construída até 2500 m ²	3
32.40-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Área construída até 2500 m ²	3
32.40-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Área construída até 2500 m ²	3
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Área construída até 2500 m ²	3
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Área construída até 2500 m ²	3
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Área construída até 2500 m ²	3
32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Área construída até 2500 m ²	2
32.91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área construída até 2500 m ²	2,5
32.92-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Área construída até 2500 m ²	3
32.99-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Área construída até 2500 m ²	3,5
32.99-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Área construída até 2500 m ²	3
32.99-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Área construída até 2500 m ²	3

Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.

Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040

Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2 – Empreendimentos e Atividades Industriais

CNAE	Especificação	Observações	Grau de Impacto (W)
32.99-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Área construída até 2500 m ²	3
32.99-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Área construída até 2500 m ²	3
32.99-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Área construída até 2500 m ²	3
58.21-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Área construída até 2500 m ²	3
58.22-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Área construída até 2500 m ²	3
58.23-9/00	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Área construída até 2500 m ²	3
58.29-8/00	Edição integrada à impressão de revistas	Área construída até 2500 m ²	3
58.29-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Área construída até 2500 m ²	3

Observações: As atividades acima passarão a ser competência da CETESB quando:

1. Quando ocorrer utilização das seguintes operações:

- lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
- tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
- processamento de chumbo;
- utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- preservação de madeira;
- secagem de materiais impressos, em estufas;
- espelhação;
- formulação de poliuretano (espumação);
- produção de peças de fibra de vidro;
- jateamento de areia.

3. Quando implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos seguintes valores:

- material particulado (MP): 100 t/ano;
- óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
- compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH₄): 40 t/ano;
- óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

6 DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA DAR ENTRADA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Abaixo (Tabela 3) consta a documentação mínima para dar entrada no pedido de Licenciamento Ambiental, sendo que a SEMAM poderá solicitar complementações. Não serão abertos processos com documentação incompleta.

Tabela 3 – Documentação mínima para o pedido de licenciamento ambiental

Documento	LP, LI ou LPI	LO	Renovação LO	Parecer Técnico	Cert. Disp. de Licença Amb.
Requerimento padrão*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Memorial de Caracterização do Empreendimento*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cópia do RG e CPF do proprietário e do procurador ou representante legal	Sim	Sim**	Sim**	Sim	Sim
Procuração do representante legal ou procurador, com firma reconhecida	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cartão CNPJ	Sim	Não**	Não**	Sim	Sim
Contrato social ou Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado	Sim	Não**	Sim**	Sim	Sim
Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – MEI (se aplicável)	Sim	Sim**	Sim**	Sim	Sim
Cópia do espelho do IPTU	Sim	Não**	Não**	Não	Não
Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos	Sim	Não**	Não**	Não	Não
Planta baixa do empreendimento e layout dos equipamentos	Sim	Não	Não	Sim	Não
Certidão de Uso e Ocupação do Solo Específica emitida pela Prefeitura de São Vicente	Sim	Não	Não	Sim	Não
Caso tenha supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente, apresentar a Autorização de Supressão Vegetal	Sim	Não	Sim	Não	Não
Caso exista captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes, outorga emitida pelo DAEE	Sim	Não	Não	Não	Não
Caso o imóvel esteja localizado em área rural, apresentar resumo do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa	Sim	Não	Não	Não	Não

* Modelo disponível no site da Prefeitura de São Vicente

** Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

7 ESTUDOS AMBIENTAIS E COMPETÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Para que a Licença Prévia ou a Licença Prévia e de Instalação sejam concedidas, o empreendedor deve apresentar estudos ambientais e outras documentações complementares que se fizerem necessárias.

Os estudos ambientais possuem natureza técnica e instrutória no processo de licenciamento ambiental, subsidiando a decisão quanto à viabilidade ambiental, instalação, ampliação e operação. Eles podem ser solicitados isolados ou conjuntamente (IBAMA, 2023).

Deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com todos os custos pagos pelo empreendedor, sendo que ambos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Além dos profissionais abaixo relacionados, poderão coordenar os processos de licenciamento ambiental todos os profissionais devidamente habilitados, graduados ou pós-graduados na área das ciências ambientais ou de Gestão Ambiental, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (SÃO VICENTE, 2009):

- I – Biólogo;
- II – Engenheiro Agrimensor;
- III – Engenheiro Agrônomo;
- IV – Engenheiro Ambiental;
- V – Geólogo;
- VI – Geógrafo;
- VII – Gestor Ambiental, e
- VIII – Oceanógrafo.

Inicialmente, o empreendedor deverá apresentar o Memorial de Caracterização do Empreendimento devidamente preenchido, e, após análise do corpo técnico do setor de licenciamento ambiental, a SEMAM poderá requisitar os seguintes estudos ambientais:

- a) Estudo Ambiental Simplificado (EAS): para empreendimentos com impacto ambiental muito pequeno e não significativo**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

- b) Relatório Ambiental Preliminar (RAP): para Atividades ou Empreendimentos Potencial ou Efetivamente Causadores de Degradação Ambiental.
- c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): para Atividade ou Empreendimento Potencial ou Efetivamente Causador de Significativa Degradação do Meio Ambiente. Atualmente, a Prefeitura de São Vicente não licencia empreendimentos que necessitam deste estudo.
- d) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)

Instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à tomada de decisões do Poder Público Municipal, para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, que possam gerar impacto significativo, alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura.

Sua definição e exigências constam na Lei Complementar nº 987/2020, e deverá ser elaborado nos casos em que o empreendimento ou atividade é enquadrado como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança (SÃO VICENTE, 2020):

I - Uso comercial e de prestação de serviços com área construída total igual ou superior a 80.000m²;

II - Uso industrial com área construída total igual ou superior a 25.000m²;

III - Uso institucional incluindo serviços de saúde e estabelecimentos de ensino público ou privado com área construída total igual ou superior a 50.000m²;

IV - Uso residencial com área construída total igual ou superior a 80.000m² ou que apresentem mais de 600 vagas de estacionamento.

Caso o empreendimento da lista acima possua também uma ou mais características da lista abaixo, o EIV/RIV deverá conter o Estudo de Impacto de Trânsito e Transportes - EITT e respectivo Relatório de Impacto de Trânsito e Transportes – RITT (SÃO VICENTE, 2020):



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

- I - Edificações residenciais com 500 vagas de estacionamento ou mais;
- II - Edificações não residenciais com 120 vagas de estacionamento ou mais, localizadas nas Áreas Especiais de Tráfego – AET, definidas conforme legislação específica;
- III - Edificações não residenciais com 280 vagas de estacionamento ou mais, localizadas nas demais áreas do Município;
- IV - Serviços socioculturais e de lazer com mais de 2.500m² de área construída computável;
- V - Locais destinados à prática de exercício físico ou esporte com mais de 2.500 m² de área construída computável;
- VI - Serviços de saúde com área construída computável igual ou superior a 7.500m²;
- VII - Locais de reunião ou eventos com capacidade para 500 pessoas ou mais;
- VIII - Atividades e serviços públicos de caráter especial com capacidade para 500 pessoas ou mais;
- IX - Serviços de educação com mais de 2.500m² de área construída computável destinada a salas de aula;
- X - Locais de culto com capacidade para 500 pessoas ou mais na área interna à edificação destinada ao culto.

e) Demais estudos que se fizerem necessários, mediante solicitação prévia da SEMAM: podem ser solicitados outros estudos não relacionados acima, mediante prévia comunicação ao interessado.

Quando for necessário apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para um empreendimento ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, este será requisitado ao empreendedor para que seja apresentado junto ao processo de licenciamento ambiental, conforme Art. 24 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).

8 TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Todos os cálculos e valores das taxas de licenciamento ambiental baseiam-se no que determina o Capítulo VI da Lei Complementar nº 582/2009,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

sendo que há atualização anual dos valores de acordo com o Código Tributário Municipal.

O cálculo da taxa (T) para emissão de LP, LI, LPI ou LO dependerá da área do empreendimento (A), fator de complexidade (W) e porte da empresa. Para os demais documentos, a taxa é composta por um valor fixo. Abaixo estão listadas todas as taxas dentro do processo de licenciamento ambiental.

Tabela 4 – Taxas do licenciamento ambiental

Nome do documento	Porte da empresa	Fórmula/valor da taxa
Licença Prévia	Todos os portes	$T = 0,3 [R\$ 2.277,34 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$
Licença de Instalação, Licença Prévia e de Instalação ou Licença de Operação	Microempresa ou empresa de pequeno porte	$T = 0,15 [R\$ 2.277,34 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$
	Demais portes de empresa	$T = R\$ 2.277,34 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})$
Renovação de Licença	Todos os portes	$T = 0,5 [R\$ 2.277,34 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$
Parecer Técnico	Todos os portes	R\$ 2.277,34
Regularização de plantas de projetos	Todos os portes	R\$ 1.138,67
Parecer de viabilidade de localização	Todos os portes	R\$ 3.253,33
Certificado de Dispensa de Licença Ambiental	Microempresa ou empresa de pequeno porte	R\$ 227,74
	Demais portes	R\$ 1.138,67
Alteração de documento	Todos os portes	R\$ 325,75
Certidão Ambiental	Todos os portes	R\$ 227,22
Alvará de Licença	Todos os portes	R\$ 38,34
2ª via de Alvará de Licença	Todos os portes	R\$ 153,25
Vistoria Administrativa	Todos os portes	R\$ 205,26

Obs.: será acrescido ao valor da taxa acima a Taxa de Protocolo (aproximadamente R\$ 25,00).

9 PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SEMAM deverá analisar o pedido de LP, LI e LO em até 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, sendo que este prazo fica suspenso durante a elaboração dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor (BRASIL, 1997).

Quando solicitadas as complementações pela SEMAM, o empreendedor deve observar o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 1.037/2021. O interessado poderá ser comunicado via postal, telefônica, digital ou por qualquer outro meio inequívoco não vedado em lei.

Decorrido o prazo para apresentar complementações sem atendimento, será feita chamada por publicação oficial do município (Boletim Oficial Municipal), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento, sob pena de indeferimento do pedido por abandono e arquivamento.

O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

10 PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Os prazos das licenças encontram-se no Capítulo IV da Lei Complementar nº 582/2009, conforme seguem abaixo (Tabela 5). Lembrando que os demais documentos (Parecer Técnico e Certificado de Dispensa de Licença Ambiental) tem prazo de validade indeterminado, a menos que se alterem as características descritas no documento.

Tabela 5 – Prazos das licenças ambientais

Tipo de licença	Prazo	Próximo passo	Possibilidade de renovação
Licença Prévia	Máximo de 2 anos	Solicitar a LI	Sim, por igual período
Licença de Instalação	Máximo de 3 anos	Solicitar a LO	Sim, por igual período
Licença Prévia de Instalação	Máximo de 3 anos	Solicitar a LO	Sim, por igual período
Licença de Operação	3 anos: W = 3 e 3,5 4 anos: W = 2 e 2,5 5 anos: W = 1 e 1,5	Renovar a LO	Sim, por igual período

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a SEMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, caso em que fica a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (somente se requerida no prazo especificado acima). Além disso, o empreendedor não deve iniciar suas atividades sem a obtenção da Licença de Operação.

11 INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer (BRASIL, 1997):

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Além disso, o empreendedor que construir, instalar ou iniciar atividade sem a devida licença está sujeita às penalidades cabíveis, conforme Lei Complementar Municipal nº 987/2020.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Acesso em 19/01/2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e

*Rua Padre Anchieta, 462 – 2º Andar.
Centro – São Vicente/SP – CEP: 11310-040
Fone: (13) 3569-2282 – licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Acesso em 19/01/2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Acesso em 19/01/2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 1997. Acesso em 19/01/2021. Disponível em:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Sobre o Licenciamento Ambiental Federal.** Acesso em 05/01/2023. Disponível em:

<http://www.ibama.gov.br/laf/sobre-o-licenciamento-ambiental-federal>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

SÃO PAULO. **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014.** Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011. São Paulo, SP: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 2014. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2014/01/DelNormativa01.pdf>

SÃO PAULO. **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018.** Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011. São Paulo, SP: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 2018. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2018/11/del-normativa-01-2018.pdf>

SÃO VICENTE. **Lei Complementar nº 582, de 10 de julho de 2009.** Autoriza o Município a instituir o Licenciamento Ambiental Municipal. São Vicente, SP: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2009. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: https://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/siapegov/legislativo/leis/resulta_leis.php

SÃO VICENTE. **Lei Complementar nº 582, de 10 de julho de 2009.** Autoriza o Município a instituir o Licenciamento Ambiental Municipal. São Vicente, SP: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2009. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=1830>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Meio Ambiente

SÃO VICENTE. Lei Complementar nº 987, de 16 de março de 2020.

Disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente, e dá outras providências. São Vicente, SP: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2020. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/10500>

SÃO VICENTE. Lei Complementar nº 999, de 29 de maio de 2020. Dispõe

sobre normas para instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações e equipamentos afins no Município. São Vicente, SP: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2020. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=3926>

SÃO VICENTE. Lei Complementar nº 1.037, de 22 de dezembro de 2021.

Institui o Código de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal. São Vicente, SP: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2021. Acesso em 11/01/2023. Disponível em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=4222>